

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS DE SALVADOR**

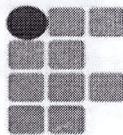
TERMO DE CONTRATO Nº 02/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA – CAMPUS DE SALVADOR E A EMPRESA CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS PARA A PRESTAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, COM OPERACIONALIZAÇÃO (PRODUÇÃO) NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPUS DE SALVADOR E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS COM O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, DO PROGRAMA DE APOIO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAAE)

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA – Campus de Salvador, com sede na Rua Emídio dos Santos S/N – Barbalho –, na cidade de Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0002-01, neste ato representado pelo Diretor Geral, **IVES LIMA DE JESUS**, nomeado(a) pela Portaria nº 22, de 2 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2020, inscrito no CPF nº 477.723.015-53, portador da Carteira de Identidade nº 265574951 - SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.718.268/0001-30, sediada na Estrada Bem Querer, S/N, bairro: Universidade, CEP: 45.031-900 em Vitória da Conquista – BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. Sandra Mara Viana Dias, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00853272-98, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 135.573.275-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23279.000281/2020-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Emergencial nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação **em caráter emergencial** de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de alimentação e nutrição, com operacionalização (produção) nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA campus de Salvador e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições (almoço e jantar) para atender às necessidades dos estudantes contemplados com o auxílio alimentação, do Programa de Apoio e Assistência Estudantil (PAAE), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do processo

1  
*Sandra*



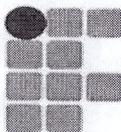
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS DE SALVADOR**

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA – CAMPUS DE SALVADOR E A EMPRESA CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS PARA A PRESTAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, COM OPERACIONALIZAÇÃO (PRODUÇÃO) NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPUS DE SALVADOR E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS COM O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, DO PROGRAMA DE APOIO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAAE)

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA – Campus de Salvador, com sede na Rua Emídio dos Santos S/N – Barbalho –, na cidade de Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0002-01, neste ato representado pelo Diretor Geral, **IVES LIMA DE JESUS**, nomeado(a) pela Portaria nº 22, de 2 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2020, inscrito no CPF nº 477.723.015-53, portador da Carteira de Identidade nº 265574951 - SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.718.268/0001-30, sediada na Estrada Bem Querer, S/N, bairro: Universidade, CEP: 45.031-900 em Vitória da Conquista – BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. Sandra Mara Viana Dias, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00853272-98, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 135.573.275-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23279.000281/2020-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Emergencial nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação **em caráter emergencial** de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de alimentação e nutrição, com operacionalização (produção) nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA campus de Salvador e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições (almoço e jantar) para atender às necessidades dos estudantes contemplados com o auxílio alimentação, do Programa de Apoio e Assistência Estudantil (PAAE), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do processo



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS DE SALVADOR**

de dispensa emergencial nº 01/2020, que passa a integrar este instrumento como se nele transcrito estivesse.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, com início na data de **23/01/2020** e encerramento em **21/05/2020**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade: 26427/158411**

**Fonte: 0100**

**Programa de Trabalho: 171025**

**Elemento de Despesa: 339032**

**PI: L2664P9911R**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

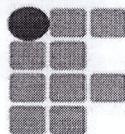
5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do processo da Dispensa Emergencial.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

*Handwritten signature*



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS DE SALVADOR**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do processo da Dispensa Emergencial.

**8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do processo da Dispensa Emergencial.

**9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo processo da Dispensa Emergencial.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

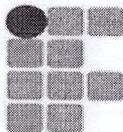
**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*Resposta*



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS DE SALVADOR**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

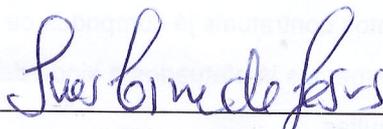
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

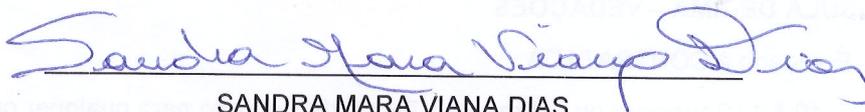
Salvador, 23 de janeiro de 2020.



IVES LIMA DE JESUS

DIRETOR GERAL

Ives Lima de Jesus  
Diretor Geral - SIAPE 1194526  
IFBA Campus Salvador



SANDRA MARA VIANA DIAS

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

NOME:

CPF: 505 582 935-49

2- 

NOME:

CPF: 935.151.545-15